

MARCOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO: UMA REVISÃO DA LITERATURA¹

Larissa Contri Zimpel², Vivian Lemes Lobo Bittencourt³, Francisco Carlos Pinto Rodrigues⁴, Andressa Hanke⁵

¹ Revisão narrativa desenvolvida na disciplina de Enfermagem no Cuidado do Adulto II, Curso de Enfermagem da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

² Acadêmica do curso de Enfermagem na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus Santo Ângelo.

³ Doutoranda em Educação nas Ciências. Docente no curso de Graduação em Enfermagem na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus Santo Ângelo.

⁴ Doutor em Enfermagem. Docente no curso de Graduação em Enfermagem na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus Santo Ângelo.

⁵ Acadêmica do curso de Enfermagem na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus Santo Ângelo.

Introdução: o Centro de Material e Esterilização (CME) está diretamente atrelado ao processamento de produtos para saúde (PPS) dispensados para realização do mais simples curativo ao procedimento cirúrgico mais complexo no contexto de todos os ambientes de uma infraestrutura hospitalar (IBSP, 2020). A história do CME está ligada a evolução das técnicas cirúrgicas ao longo dos tempos. Com a eclosão das guerras, houve demanda de cirurgias, foi preciso o aprimoramento de instrumentais e processamento para reuso adequado. Ainda, a descoberta de microrganismos patogênicos fez com que surgisse a necessidade de adoção de medidas preventivas, como: assepsia nos procedimentos cirúrgicos, a higiene das mãos (COUTO, 2003); a separação dos pacientes feridos e infectados dos demais; e, o cuidado com as roupas e artigos utilizados (MIRANDA, 1990). Com o desenvolvimento das técnicas cirúrgicas e, principalmente, com a revolução tecnológica das décadas de 60 e 70, efetivaram-se mudanças importantes quanto aos métodos de esterilização e ao seu gerenciamento. Diante desse cenário ficamos instigados para compreender mais sobre as legislações e normativas que regem o CME na atualidade.

Objetivo: revisar os marcos legais para funcionamento do CME.

Metodologia: trata-se de uma revisão narrativa. Utilizaram-se como base de dados a Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e as legislações e normatizações pertinentes disponibilizadas no site da Associação Brasileira de Enfermagem em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e CME (SOBECC) no link legislações. A busca ocorreu em novembro de 2020. Combinando-se os descritores: legislação, esterilização e enfermagem.

Resultados: com o aumento da complexidade da tecnologia dos materiais e equipamentos

cirúrgicos, foi crescente a demanda pela organização de fluxo e padronização de rotinas para prepará-los. O Ministério da Saúde define o CME como unidade destinada à recepção, expurgo, limpeza, descontaminação, preparo, esterilização, guarda e distribuição dos materiais nos estabelecimentos de saúde (BRASIL, 2012). No contexto que abrange as legislações do CME, existem três principais Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC). A primeira é a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que regulamenta o planejamento físico dos estabelecimentos de saúde; em seguida, há a RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, onde são alterados alguns textos da RDC 50. Posteriormente, a mais atual, considerada como principal legislação, a RDC nº 15, de 15 de março de 2012, na qual traz boas práticas para os processamentos dos artigos e define o CME como unidade que presta serviços de apoio técnico proporcionando condições de esterilização de material médico, de enfermagem, cirúrgico e roupas. Essas três legislações tratam sobre a estrutura física do CME e sua infra-estrutura, condições organizacionais, recursos humanos, segurança e saúde no trabalho, equipamentos, treinamentos, gerenciamento de resíduos, uso de equipamento de proteção individual e etapas do processamento adequado de PPS.

Conclusão: constatamos a importância das legislações como forma de auxiliar na construção de melhores práticas de processamento de PPS, com destaque ao papel fundamental do CME no controle de infecções hospitalares. O amparo legal possibilita a conquista de melhores condições de trabalho e conseqüentemente de rotinas mais seguras para os profissionais de saúde no CME, o que reflete na segurança dos pacientes.

Palavras-chave: Legislação; Esterilização; Enfermagem.